

RENATO DE SOUZA MESQUITA-ME

CNPJ:19.762.920/0001-75

**Av. Dr. João F. pimenta – nº15, CEP:39.590-000 - Centro,
Juramento/MG**

Recurso administrativo ao Processo Licitatório nº 054/2024 - Pregão Presencial nº 011/2024.

Ilustríssima senhora, pregoeira do Município de Itacambira/MG.

DD. Sra. Rita de Cassia Mendes Santos.

A empresa **RENATO DE SOUZA MESQUITA-ME**, CNPJ Nº19.762.920/0001-75, LOCALIZADA na Av. Dr. João F. Pimenta, nº15, CEP:39590-00, Centro – Juramento/MG, por seu representante legal que esta subscreve, vem respeitosamente perante a vossa Senhoria interpor recurso administrativo, com supedâneo na legislação, pelas razões de fato e direito a seguir exposto:

DOS FATOS

Na sessão pública ocorrida no dia 12 de junho de 2024, após término do julgamento, a pregoeira relatou em ata da sessão pública que os licitantes arrematantes deverão apresentar planilhas de custos para comprovação de exequibilidade da proposta, dentro do prazo de 3 (três) dias uteis.

DA TEMPESTIVIDADE

Após apresentação de declaração onde a empresa declara expressamente que todos os descontos ofertados, a mesma irá cumprir integralmente o contrato caso fosse consagrada como ganhadora, enviado via e-mail no dia 17 de junho de 2024, em resposta através do e-mail licitacao@itacambira.mg.gov.br no dia 17 de junho de 2024, foi relatado que o documento não serve como composição de preços, onde mostra que a empresa terá condições de executar os serviços. Sendo assim solicitando planilha correta, anexada de notas fiscais e contratos com os mesmos descontos ofertados em outros Municípios. Enfim, a empresa **RENATO DE SOUZA MESQUITA-ME** apresentou novamente o que foi solicitado também no dia 17 de junho via email.

Às 09h00min do dia 21 de junho de 2024, na sede da Prefeitura Municipal de Itacambira - MG, a Agente e Contratação designada pregoeira Rita de Cássia Mendes Santos e a Equipe de Apoio composta pelos membros: Geraldo Mateus Santos e Fernanda Ferreira de Souza Santos, ambos nomeados pela Portaria no114/2023, reuniram-se para análise e julgamento da diligência aberta para verificação da exequibilidade das propostas de preços apresentadas na sessão pública ocorrida no dia 12 de junho de 2024.

A pregoeira e a equipe de Apoio decidem desclassificar a empresa por não apresentar documentos suficientes para a comprovação da exequibilidade.

RENATO DE SOUZA MESQUITA-ME

CNPJ:19.762.920/0001-75

**Av. Dr. João F. pimenta - nº15, CEP:39.590-000 - Centro,
Juramento/MG**

DO DIREITO

Vejamos o que diz o edital que rege o PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2024

Item 7.3. Serão desclassificadas as propostas que:

7.3.2. Apresentem valores manifestamente inexequíveis;

ANEXO I- PROPOSTA DE PREÇOS (MODELO)

OBS. SERÃO DESCLASSIFICADAS AS PROPOSTAS QUE APRESENTAREM COTAÇÕES CONTENDO PREÇOS EXCESSIVOS, SIMBÓLICOS, DE VALOR ZERO OU INEXEQUÍVEIS, NA FORMA DA LEGISLAÇÃO EM VIGOR, OU AINDA, QUE OFEREÇAM PREÇOS OU VANTAGENS BASEADAS NAS OFERTAS DOS DEMAIS LICITANTES.

A empresa RENATO DE SOUZA MESQUITA-ME, na proposta inicial acerta e classifica para a fase de lances pelo este município declarou expressamente na proposta número 1 (um) **ESTÃO INCLUSAS NO VALOR COTADO TODAS AS DESPESAS COM MÃO DE OBRA E, BEM COMO, TODOS OS TRIBUTOS E ENCARGOS FISCAIS, SOCIAIS, TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIOS E COMERCIAIS E, AINDA, OS GASTOS COM TRANSPORTE E ACONDICIONAMENTO DOS PRODUTOS EM EMBALAGENS ADEQUADAS.**

Em conformidade com o art.59 e § 2º da Lei Federal 14133/2021, a empresa apresentou declaração onde a mesma declara expressamente que todos os descontos ofertados, a mesma irá cumprir integralmente o contrato caso fosse consagrada como ganhadora.

Somente no parágrafo 4º do art.59 da Lei 14.133/2021 que se determina a porcentagem da inexequibilidade no caso de obras e serviços de engenharia que é de 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.

ETENDIMENTOS DO TCU

"Considerando que a inexequibilidade tem que ser objetivamente demonstrada, não se prestando para tanto a mera comparação com os valores das propostas dos outros licitantes ou dos preços estimados pela administração." (TCU - Plenário - Acórdão 148/2006)

"A desclassificação por inexequibilidade não se dará de forma sumária, em todos os casos será oportunizado ao licitante à comprovação da exequibilidade do preço ofertado, considerando aquele praticado no mercado". (TCU - Plenário - Acórdão 1695/2019).

"Acórdão nº 1.248/2009 - Plenário - TCU (...) 9.2.2.1. Abstenha-se de desclassificar propostas por inexequibilidade, sem oferecer oportunidade às licitantes de demonstrar a viabilidade de suas propostas, em atenção aos princípios da eficiência e economicidade,

RENATO DE SOUZA MESQUITA-ME

CNPJ:19.762.920/0001-75

**Av. Dr. João F. pimenta - nº15, CEP:39.590-000 - Centro,
Juramento/MG**

ao disposto no art. 1º do Decreto 5.139/2004, no art. 37, caput, da Constituição Federal, bem como da jurisprudência deste Tribunal, a exemplo dos votos que conduziram os Acórdãos 312/2004-1ª Câmara, 697/2006 - Plenário e 614/2008-Plenário; "

Entendimento da Zênite Informação e Consultoria S/A:

"É importante ressaltar que não basta, para a desclassificação de propostas por inexecuibilidade, que estejam simplesmente abaixo dos valores constantes do orçamento elaborado pela Administração. É preciso que reste demonstrada a efetiva inexecuibilidade, especialmente através de documentação pertinente. Isso porque a pesquisa de mercado realizada pela Administração nem sempre pode ser equiparada à atuação do particular, o qual pode obter preços mais vantajosos para insumos e demais custos, reduzindo parcialmente sua margem de lucro. (...)

Acerca da desclassificação das propostas por inexecuibilidade, é imperioso fazer uma ressalva, no sentido de que, tanto em um caso quanto no outro, deparando-se o pregoeiro com uma proposta inexecuível, deve ele conceder ao autor a oportunidade de comprovação da exequibilidade dos termos apresentados, através de documentos, planilhas, notas fiscais dos fornecedores dos insumos, etc.

Mesmo porque não podem ser descartadas, de plano, hipóteses como as elencadas, a título exemplificativo, por Joel de Menezes Niebuhr, que justificariam o oferecimento de preços mais baixos pelas licitantes: "Por vezes, (a) os licitantes precisam desfazer-se de estoques; (b) compraram insumos com antecedência, antes de aumento de preço; (c) possuem tecnologia avançada; etc."

7 *Todas essas situações devem ser analisadas pela Administração, desde que devidamente comprovadas pelo particular.*

Isso porque cabe ao particular a disposição plena de seu patrimônio, e, comprometendo-o excessivamente, deverá arcar com o insucesso correspondente. O que não se admite, unicamente, é o comprometimento do interesse público.

8 *Assim, sendo a proposta executável, independentemente de seu valor, não poderá ser desclassificada. Ou seja, a análise da exequibilidade deve estar restrita à possibilidade de atendimento ao interesse público, e não à lucratividade do particular." (PREGÃO EM DESTAQUE - 1155/130/DEZ/2004, por Carine Rebelo) (grifado).*

RENATO DE SOUZA MESQUITA-ME

CNPJ:19.762.920/0001-75

**Av. Dr. João F. pimenta - nº15, CEP:39.590-000 - Centro,
Juramento/MG**

DO PRINCÍPIO DE ECONOMICIDADE

O princípio da economicidade destaca a importância de realizar contratações de forma econômica, visando a obtenção de vantagens financeiras para o órgão público, permitindo que a administração escolha a proposta mais vantajosa, considerando critérios como preço, qualidade e outros fatores relevantes.

Dessa forma, o pregão busca assegurar a obtenção de produtos e serviços com a melhor relação custo-benefício para a administração pública, promovendo a eficiência no uso dos recursos e a economia nos gastos governamentais. Esse princípio está alinhado com os princípios fundamentais da administração pública, incluindo a legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, conforme estabelecido pela Constituição Federal.

DO PEDIDO

A empresa RENATO DE SOUZA MESQUITA-ME, CNPJ Nº19.762.920/0001-75, reafirma que **estão inclusas no valor cotado todas as despesas com mão de obra e, bem como, todos os tributos e encargos fiscais, sociais, trabalhistas, previdenciários e comerciais e, ainda, os gastos com transporte e acondicionamento dos produtos em embalagens adequadas.**

Dessa forma, respeitando a natureza da modalidade Pregão, que visa maior celeridade e amplitude da disputa entre os licitantes, beneficiando a administração, que conseguira adquirir produtos de qualidade a preços satisfatórios, respeitando a aplicação dos recursos públicos, preservando assim o erário.

Diante de todo acima exposto, pleiteia - se respeitosamente a V. Sra. que seja conhecido o presente recurso administrativo, e no mérito julgado procedente

Juramento/MG, 25 de junho de 2024.

Renato de Souza Mesquita

Renato de Souza Mesquita

CPF: 056.679.706-27

Representante legal

19.762.920/0001-75

RENATO DE SOUZA MESQUITA
RENAUTO ELÉTRICA

Av. Dr. João F. Pimenta, 15 - Centro
CEP 39590-000

Juramento - MG